

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

98

LEI Nº 556

de 13 de Novembro de 1981.

Altera a Escala Numérica de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

O DOUTOR ORLANDO OMETIO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Escala Numérica de Referência e Vencimentos, instituída pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada por leis posteriores, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

ESCALA NUMÉRICA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

<u>REFERÊNCIA</u> <u>NUMÉRICA</u>	<u>VALOR MENSAL DA</u> <u>REFERÊNCIA CR. \$</u>
-01-	17.335,00
-02-	17.470,00
-03-	17.675,00
-04-	18.080,00
-05-	19.810,00
-06-	20.920,00
-07-	22.945,00
-08-	24.345,00
-09-	26.075,00
-10-	27.350,00
-11-	29.065,00
-12-	31.215,00
-13-	32.950,00
-14-	34.375,00
-15-	36.400,00
-16-q	38.450,00
-17-	40.285,00
-18-	42.335,00
-19-	44.475,00

-20-	46.870,00
-21-	48.320,00
-22-	50.530,00
-23-	51.985,00
-24-	54.090,00
-25-	56.230,00
-26-	58.155,00
-27-	60.090,00
-28-	62.100,00
-29-	63.855,00
-30-	66.150,00
-31-	67.720,00
-32-	68.100,00
-33-	69.785,00
-34-	72.005,00
-35-	73.895,00
-36-	75.555,00
-37-	77.340,00
-38-	79.470,00
-39-	81.270,00
-40-	83.600,00
-41-	86.160,00
-42-	89.540,00
-43-	92.670,00
-44-	95.875,00
-45-	98.995,00
-46-	102.010,00
-47-	104.780,00
-48-	105.245,00
-49-	108.490,00
-50-	108.680,00
-51-	114.590,00
-52-	117.685,00
-53-	121.150,00
-54-	123.875,00
-55-	127.080,00
-56-	130.180,00
-57-	133.185,00
-58-	136.285,00

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo



-59-	139.375,00
-60-	142.495,00
-61-	145.680,00
-62-	148.790,00
-63-	151.895,00
-64-	153.615,00
-65-	154.845,00
-66-	157.305,00
-67-	159.780,00
-68-	162.235,00
-69-	164.775,00
-70-	167.230,00

§ Único = A Escala Numérica de Referência e Ven-
cimentamento de que se trata este artigo, tem seus efeitos retroativos a partir
de 1º de Novembro de 1981.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens
referidas no parágrafo único do artigo anterior, os servidores que se acham
em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = O Quadro permanente de funcionários -
da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituído pela Lei nº 140, de 03 de
Junho de 1968, modificado por leis posteriores, fica ratificado e constituído
dos seguintes CARGOS, NÍVEIS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS:

<u>NÚMERO</u>	<u>CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Contador	I	-40-
01	Fiscal	I	-40-

Art. 4º = O Quadro de empregados da Prefeitura
Municipal de Pradópolis, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T.,
instituído pelo artigo 4º da Lei nº 355, de 27 de Dezembro de 1974, posterior-
mente alterado pelas leis municipais nºs 367/75; 385/76; 394/76; 416/77; -
446/78; 469/79; 485/79; 504/80; 524/80; 539/81 e 546/81, fica composta das
seguintes FUNÇÕES, NÍVEIS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01 - Coordenador (a) de Assistência Escolar	I	-40-
02 - 2.1 - Supervisor (a) da Merenda Escolar ..	I	-12-
2.2 - Supervisor (a) da Merenda Escolar ..	II	-22-
2.3 - Supervisor (a) da Merenda Escolar ..	III	-33-
03 - Diretor (a) da E.M.E.I " Zaira Ometto " ..	I	-21-

04 - 4.1 - Secretário (a) Escolar da E.M.E.T...			
" Zaíra Ometto "	I	-21-
4.2 - Secretário (a) Escolar da E.M.E.T			
" Zaíra Ometto "	II	-24-
05 - 5.1 - Professor (a)	I	-11-
5.2 - Professor (a)	II	-14-
06 - 6.1 - Professor (a) de Educação Física	I	-02-
6.2 - Professor (a) de Educação Física	II	-11-
6.3 - Professor (a) de Educação Física	III	-13-
6.4 - Professor (a) de Educação Física	IV	-21-
07 - Administrador do Centro Esportivo Muni-			
cipal	I	-22-
08 - 8.1 - Encarregado (a) Biblioteca Pública Mu-			
nicipal	I	-07-
8.2 - Encarregado (a) Biblioteca Pública Mu-			
nicipal	II	-14-
09 - Auxiliar de Biblioteca	I	-05-
10 - Secretário (a) do Mobral	I	-01-
11 - 11.1 - Médico	I	-51-
11.2 - Médico Plantonista	II	-11-
12 - 12.1 - Cirurgião (ã) Dentista	I	-30-
12.2 - Cirurgião (ã) Dentista	II	-37-
12.3 - Cirurgião (ã) Dentista	III	-43-
12.4 - Cirurgião (ã) Dentista	IV	-49-
13 - Enfermeira Padrão	I	-45-
14 - 14.1 - Atendente de Enfermagem	I	-12-
14.2 - Atendente de Enfermagem	II	-14-
14.3 - Atendente de Enfermagem	III	-16-
15 - 15.1 - Auxiliar de Enfermagem	I	-06-
15.2 - Auxiliar de Enfermagem	II	-08-
16 - Secretário	I	-40-
17 - Auxiliar de Secretaria	I	-21-
18 - Auxiliar de Secretaria	II	-18-
19 - Secretário da Junta de Serviço Militar	I	-22-
20 - Tesoureiro	I	-38-
21 - Contador	I	-30-
22 - Mecanógrafo Contábil	I	-24-
23 - 23.1 - Auxiliar de Fiscalização	I	-12-

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

Of

23.2 - Auxiliar de Fiscalização	II	-14-
24 - Engenheiro Civil	I	-45-
25 - Auxiliar de Engenharia	I	-33-
26 - 26.1 - Almozarife	I	-06-
26.2 - Almozarife	II	-21-
26.3 - Almozarife	III	-24-
27 - 27.1 - Pedreiro	I	-07-
27.2 - Pedreiro	II	-12-
28 - 28.1 - Operador de Máquinas	I	-09-
28.2 - Operador de Máquinas	II	-12-
28.3 - Operador de Máquinas	III	-14-
29 - 29.1 - Zelador	I	-07-
29.2 - Zelador	II	-09-
30 - Encanador	I	-12-
31 - 31.1 - Escrivão (a)	I	-12-
31.2 - Escrivão (a)	II	-16-
31.3 - Escrivão (a)	III	-21-
31.4 - Escrivão (a)	IV	-22-
31.5 - Escrivão (a)	V	-26-
32 - 32.1 - Merendeira	I	-04-
32.2 - Merendeira	II	-05-
33 - 33.1 - Motorista	I	-12-
33.2 - Motorista	II	-14-
34 - 34.1 - Servente	I	-01-
34.2 - Servente	II	-03-
35 - 35.1 - Vigilante Noturno	I	-07-
35.2 - Vigilante Noturno	II	-09-
36 - Escrivão (a) Auxiliar	I	-05-

Art. 59 = O pessoal braçal " DIARISTA " ou " MENSALISTA " regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., perceberá o salário equivalente a Cr\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros) por dia, com efeito retroativo a partir de 1º de Novembro de 1981.

Art. 69 = Fica por esta Lei, criado o cargo de Assessor Jurídico - Administrativo, de provimento em comissão, regido pela C.L.T., - Consolidação das Leis do Trabalho, com proventos de 09 (nove) salários mínimos regionais.

Art. 79 = Fica a cargo do Senhor Prefeito Municipal a classificação dos servidores, dentro dos níveis e referências estabelecidas.

estabelecidas para as funções instituídas pelo artigo 4º da presente lei.

Art. 8º = Os funcionários e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, nomeados ou contratados de conformidade com as leis anteriores, cujos cargos não tenham sido modificados, com exceção das funções previstas no artigo 7º, ficam automaticamente enquadrados dentro da nova referência e vencimento instituída pelos artigos 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 9º = Os servidores municipais cujas funções tenham sido modificadas, serão apostilados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º = O Quadro de Funções e respectivas referências e vencimentos, instituída pelo artigo 4º desta lei, servirá para atender os setores da administração municipal.

Art. 11º = Em caso de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

§ Único = A Contratação de pessoal na forma prevista neste artigo, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local, podendo também tomar por base, uma das funções e referências e vencimentos estabelecidas pelo artigo 4º, desde que as atribuições sejam equivalentes.

Art. 12º = As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas pela Prefeitura Municipal de Pradópolis e por Decreto, se necessário.

Art. 13º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,

EM 13 DE NOVEMBRO DE 1981.

Dr. Orlando Onetto

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clevis Bronzetti
Secretário